

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 082 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Junho de 2019.

VI – Às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VIII – aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 18 DE JUNHO DE 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Código Identificador: 19061801GC

LEI MUNICIPAL N. ° 1.359/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM ARTIGOS DA LEI Nº 957 DE 2003 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Nº 957/2003 passa a ter a seguinte

redação

Art. 3º O COMAD-AB/RN fica constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário Executivo;
- III. Membros.

§ 1º - Os Conselheiros, cujas nomeações publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandatos de 02 (anos) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato de igual período.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo colegiado e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho deverá eleito entre os pares que compõe o colegiado, dentre os Conselheiros Titulares.

§ 4º O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus Conselheiros Efetivos;

§ 5º Para a otimização dos trabalhos, a composição do COMAD-AB/RN, será constituída por Conselheiros Titulares e Suplentes, respectivamente nas seguintes áreas:

Parágrafo Único: Para cada titular um suplente do mesmo seguimento.

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

01 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 - Gerência de Segurança;

01 - Do Conselho Tutelar;

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

01 - Dos Conselhos Comunitários;

01 - De Clubes de Serviços;

01 - De Instituições Religiosas;

01 - Das Instituições Particulares de Ensino;

01 - Das Instituições de Assistência a Usuários de Drogas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 082 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Junho de 2019.

revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 18 DE JUNHO DE 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Código Identificador: 19061802GC

LEI MUNICIPAL N.º 1.360/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Reconhece Como Patrimônio Cultural, Imaterial e Histórico do Município de Areia Branca-RN, A Festa de Nossa Senhora dos Navegantes e Dá Outras Providências.

A CÂMARA DE AREIA BRANCA, Estado do Grande do Norte, por iniciativa da Mesa Diretora e com fundamento nos artigos 37, 35, IV e 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, aprova e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, como Patrimônio Cultural, Imaterial e Histórico do Município de Areia Branca, a Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, realizada na cidade de Areia Branca-RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 18 DE JUNHO DE 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

Código Identificador: 19061803GC

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E A EMPRESA AGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Praça da Conceição, S/N, Centro, Areia Branca, CEP 59.655-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.077.265/0001-08, por intermédio da sua Prefeita Constitucional, **Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº **307.193.134-4**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Agil Construções, Comércio e Serviços Eireli - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **19.657.875/0001-99**, com sede em Natal/RN, na Rua Coronel Joaquim Correia - 2119 – Sala 104 - CEP - 59.064-366 - Bairro Lagoa Nova, neste ato representada por **Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha**, inscrito no CPF/MF nº **050.027.634-05**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que teve por objeto a execução de serviços de reformas e ampliação da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, o que fazem nos seguintes termos:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1 Fica, nos termos do item “1”, da Cláusula 14ª do contrato original, e com fundamento no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações nº 8.666/93, acrescido em 32,46% (trinta e dois vírgula quarenta e seis por cento) o valor originalmente contratado, passando o item “1” da Cláusula 2ª daquele instrumento ser na quantia total de **R\$ 505.427.64 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme readequação de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, parte integrante do presente aditivo.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE